DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 744 de 16 de janeiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Secretário-Geral do MPSE
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

Conselho Superior do Ministério Público
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Paulo Lima de Santana
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o Artigo 8º da Lei Complementar nº 318/2018 e o Artigo 67, §1º da Lei Complementar nº 02/1990, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 10ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, de Entrância Final, objeto do Edital nº 01/2019.

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	Eduardo Lima de Matos	2º	(1º QUINTO)
2	Sandro Luiz da Costa	53	(4º QUINTO)
3	Cláudia do Amaral Calmon	61	(4º QUINTO)
4	Suzy Mary de Carvalho Vieira	76	(5º QUINTO)
5	Allana Rachel Monteiro B. S. Costa	78	(5º QUINTO)
6	Mônica Maria Hardman D. Bernardes	82	(5º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 16 de Janeiro de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

CONVOCAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Doutor Eduardo Barreto d'Avila Fontes, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Complementar n.º 02/90 e artigo 16, caput, do Regimento Interno do CSMP, CONVOCA os Senhores Conselheiros, Doutora Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg, Doutora Ana Christina Souza Brandi e Doutor Paulo Lima de Santana, para participarem da 2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, que será realizada no dia 16 de janeiro de 2019, às 10:30 h, na sala de reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça.

Aracaju, 16 de janeiro de 2019.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Presidente do CSMP

Pauta de Reunião Extraordinária

PAUTA DE REUNIÃO nº 03/2019

2ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

16/01/2019 às 10:30 h

1. ORDEM DOS TRABALHOS:

1.1. Abertura, conferência do quorum e instalação da reunião.

2. ORDEM-DO-DIA:

2.1. DISCUSSÃO sobre prazos e horários de inscrições no Sistema Eletrônico de Promoção e Remoção - SERP.

3. O QUE OCORRER

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 16 de janeiro de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõem o Artigo 8º e 9º da Lei Complementar nº 318/2018 e o Artigo 67, § 1º da Lei Complementar nº 02/1990 e, em conformidade com os ditames da Resolução nº 04/2011 - CSMP, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, objeto do Edital nº 02/2019.

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade

1	Cláudia do Amaral Calmon	61	(4º QUINTO)
2	José Lucas da Silva Gois	69	(5º QUINTO)
3	Adriana Ribeiro Oliveira	71	(5º QUINTO)
4	Suzy Mary de Carvalho Vieira	76	(5º QUINTO)
5	Mônica Maria Hardman D. Bernardes	82	(5º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 16 de Janeiro de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõem o Artigo 8º e 9º da Lei Complementar nº 318/2018 e o Artigo 67, § 1º da Lei Complementar nº 02/1990 e, em conformidade com os ditames da Resolução nº 04/2011 - CSMP, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, objeto do Edital nº 04/2019.

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	Cláudia do Amaral Calmon	61	(4º QUINTO)
2	José Lucas da Silva Gois	69	(5º QUINTO)
3	Adriana Ribeiro Oliveira	71	(5º QUINTO)
4	Suzy Mary de Carvalho Vieira	76	(5º QUINTO)
5	Mônica Maria Hardman D. Bernardes	82	(5º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 16 de Janeiro de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

Lista de Inscritos

O Conselho Superior do Ministério Público, na forma do que dispõe o Artigo 8º da Lei Complementar nº 318/2018 e o Artigo 67, §1º da Lei Complementar nº 02/1990, informa aos interessados, para fins de impugnações ou reclamações, no prazo de 03(três) dias, a LISTA DOS PROMOTORES INSCRITOS NO PROCESSO DE REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para

preenchimento da vaga alusiva ao Cargo de Promotor de Justiça da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar de Aracaju, de Entrância Final, objeto do Edital nº 03/2019.

NÚMERO DE ORDEM E POSIÇÃO NA LISTA DE ANTIGUIDADE

	Nome	Nº de Ordem na Lista de Antiguidade	Posição na Quinta Parte da Lista de Antiguidade
1	Cláudia do Amaral Calmon	61	(4º QUINTO)
2	José Lucas da Silva Gois	69	(5º QUINTO)
3	Adriana Ribeiro Oliveira	71	(5º QUINTO)
4	Suzy Mary de Carvalho Vieira	76	(5º QUINTO)
5	Mônica Maria Hardman D. Bernardes	82	(5º QUINTO)

Sala da Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público, em 16 de Janeiro de 2019.

Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Secretária do CSMP

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª Promotoria de Justiça - Tobias Barreto

Decisão de arquivamento

Autos nº 85.18.01.0001

Inquérito Civil

DECISÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por seu órgão oficiante nesta Promotoria de Justiça, como Curador da Saúde, resolve DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente procedimento, pelos motivos abaixo delineados, ressalvando-se a possibilidade de sua reabertura, caso sobrevenham elementos novos que infirmem as conclusões ora aduzidas.

Ao analisar os autos, verifica-se que o presente procedimento tem por escopo averiguar a existência de irregularidades na construção da UBS - Poço da Clara, uma vez que, segundo ofício de fl. 05, a gestão municipal passada, apesar de ter recebido os respectivos recursos do Ministério da Saúde, não concluiu a mencionada obra.

Segundo documentos colacionados, a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção da referida UBS foi firmada no ano de 2013 entre o Fundo Municipal de Saúde e a empresa ECOS EMPREENDIMENTOS CONSTRUÇÕES E SERVIÕS EIRELI (fls. 42/43), porém a obra não restou concluída.

Assim, foi firmado novo instrumento para executar o remanescente dessa e de outras obras em UBS's locais (fls. 16/22), o qual foi rescindido pela atual Secretária Municipal de Saúde (fls. 24/25).

Pois bem.

Consoante art. 3º da Lei Municipal nº 584/97, fls. 105/109, são atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

[...]

VII - assinar cheques com o responsável pela Tesouraria quando for o caso;

VIII - ordenar empenhos e pagamentos de despesas do fundo;

[...]

Desta forma, caso constatadas as irregularidades apontadas inicialmente, a responsabilidade seria do então Secretário Municipal de Saúde ou do Prefeito da época se este tivesse ao menos participado do procedimento através, por exemplo, do ordenamento de despesas.

Ao serem colacionados os processos de pagamento referentes ao contrato em questão, fls. 123/221, não se verifica a existência de cheques ou notas de empenho assinadas pelo então prefeito Adilson de Jesus Santos.

Ademais, conforme documentos de fls. 123-v/125, 136/138, a Secretária à época do ocorrido era a Sra. Maria de Fátima Ramos Dantas de Santana, a qual faleceu em 22/10/2016 (fls. 118/119).

Assim, considerando o óbito da então gestora do Fundo Municipal de Saúde, contratante da Tomada de Preços nº 007/2013 (fl. 41), impõe-se o arquivamento do feito.

Após as intimações necessárias, determino o envio do procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, diante do que dispõe o art. 39 §1º da Resolução nº 02/2008 do Colégio de Procuradores de Justiça e Assento nº 02/09 e 09/09, do CSMP/SE.

Proceda a Secretaria à baixa e às anotações no sistema PROEJ.

Tobias Barreto/SE, 11 de dezembro 2018.

PAULO JOSÉ FRANCISCO ALVES FILHO

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Edital de Notificação

EDITAL

Inquérito Civil nº 38.17.01.0178

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da Promotoria de Justiça de Gararu, para fins do art. 40, § 1°, da resolução n° 008/2015 - CPJ, notifica o senhor MICHEL DE LIMA FARIAS quanto à promoção de arquivamento do Inquérito Civil n° 38.17.01.0178 instaurado com o objetivo de verificar o motivo da senhora Elixamdra Alves da Silva Menezes não conseguir receber o seu Seguro-Safra, inobstante ter tentado solucionar o problema em várias ocasiões junto à EMDAGRO.

Gararu, 07 de dezembro de 2018.

FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Gararu

Edital de Notificação

EDITAL

Procedimento Administrativo nº 38.17.01.0184

O Ministério Público do Estado de Sergipe, por meio da Promotoria de Justiça de Gararu, para fins do art. 40, § 1°, da resolução n° 008/2015 - CPJ, notifica o senhor PAULO CÉSAR ARAGÃO SANTOS quanto à promoção de arquivamento do Procedimento Administrativo n° 38.17.01.0184 instaurado com o objetivo de verificar se o senhor Paulo César Aragão Santos ingressou em uma sala de aula da Escola Municipal Elysio Araújo e ameaçou agredir alguns alunos, além de ter chutado cadeiras e mesas.

Gararu, 07 de dezembro de 2018.
FRANCISCO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Decisão de arquivamento

PROEJ nº 45.18.01.0013

DESPACHO

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, instaurado por esta Promotoria de Justiça, através da Portaria n.º 19/2018, para apuração dos fatos noticiados, por intermédio da Manifestação n.º 13430 da Ouvidoria do MP/SE de fls. 03, versando sobre a necessidade de retirada de uma lixeira, localizada no imóvel do Sr. Sandes, para solucionar o problema de proliferação de insetos, ratos, escorpiões, cobras e outros vetores transmissores de doenças.

Esta Promotoria de Justiça expediu o Ofício n.º 43/2018 de fls. 09 para a Secretaria Municipal da Saúde, requisitando que fosse realizada uma inspeção na residência do Sr. Sandes, localizada na Rua "B", Conjunto Antúsio Vieira, Bairro Bomfim, nesta Cidade, com o escopo de verificar o risco de disseminação de doenças, como a dengue.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Estância, por conduto do Ofício SMS-403/2018 de fls. 11, encaminhou o Relatório de Visita à Residência do Sr. Sandes de fls. 12/13, segundo o qual foi constatado que o citado imóvel era um ambiente totalmente insalubre, visto que havia um acúmulo de materiais inservíveis, bem como acúmulo de água, contribuindo para a proliferação do mosquito Aedes aegypti e apresentando risco para o desenvolvimento de animais peçonhentos e micro-organismos nocivos à saúde, conforme fotografias de fls. 14/20.

Por sua vez, em resposta ao Ofício n.º 033/2018 de fls. 07, enviado pelo Parquet, a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, por meio do Ofício n.º 240/2018/GAB-SMSU de fls. 21, informou que, após inspeção pelo Fiscal dos Serviços Urbanos, constatou-se que o imóvel do Sr. Sandes é usado como depósito de materiais para reciclagem, podendo causar proliferação de insetos e doenças prejudiciais à saúde do proprietário e da vizinhança, consoante Relatório Técnico de Inspeção adunado às fls. 22.

Impende relatar que, no curso da instrução, o Sr. Sandes Batista dos Santos, compareceu neste Órgão de Execução Ministerial, oportunidade em que afirmou ser portador de enfermidade (transtorno mental), razão pela qual é aposentado por invalidez, bem como informou que a Secretaria Municipal de Urbanismo retirou os entulhos existentes em seu imóvel residencial, de acordo com a certidão de fls. 27.

Diante das informações prestadas pelo Reclamado, foi expedido o Ofício n.º 216/2018 de fls. 32, para a Secretaria Municipal dos Serviços Urbanos, solicitando que, no prazo de 10 (dez) dias, fosse enviado um relatório e documentos comprobatórios de que todo o entulho foi retirado da casa do Sr. Sandes.

Impende ressaltar que, em resposta ao citado Ofício, foi juntado aos autos o Relatório de Fiscalização n.º 010/2018 de fls. 38/43, segundo o qual existia acúmulo de resíduos (lixo) no local onde reside o Sr. Sandes, sendo necessária a limpeza da área.

Esta Promotoria de Justiça, considerando as conclusões do supramencionado Relatório de Fiscalização n.º 010/2018, expediu os Ofícios n.º 378/2018 de fls. 50, n.º 376/2018 de fls. 51 e n.º 377/2018 de fls. 52.

Em atendimento ao Ofício n.º 377/2018, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente enviou o Relatório Circunstanciado n.º 015/2018 de fls. 54/61.

Na conclusão do referido Relatório Circunstanciado consta que a limpeza com retirada dos entulhos foi realizada a contento, não existindo mais a presença de resíduos (lixo) no local, que poderiam vir a causar riscos tanto à saúde do Sr. Sandes, bem como aos seus vizinhos.

É o relatório. Passo a decidir.

No caso em tela, depreende-se que a Secretaria Municipal do Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Estância conseguiu, através do diálogo com o Sr. Sandes e com o apoio da família do Reclamado, realizar a retirada de entulhos (lixo), os quais estavam acumulados no imóvel, localizado na Rua B, Conjunto Antúsio Vieira, Bairro Bomfim, Município de Estância/SE, conforme atestam os documentos de fls. 54/61.

Ante o exposto, diante da solução extrajudicial do problema narrado na Manifestação n.º 13430 de fls. 03, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com fulcro no disposto no art. 40, caput, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, sem prejuízo da instauração de outro Procedimento, a qualquer tempo, diante de novas provas ou de novos

fatos.

Determino, outrossim, que o Reclamante, cuja identidade está mantida sob Sigilo, através da Douta Ouvidoria do MP/SE, bem como o Sr. Sandes e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente sejam cientificados acerca da presente promoção de arquivamento, nos termos do art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Por fim, determino que estes autos sejam encaminhados para apreciação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe, na forma prevista no art. 40, § 1º, da Resolução nº 008/2015 - CPJ.

Anotações no PROEJ.

Estância/SE, 16 de janeiro de 2019.

Mônica Maria Hardman Dantas Bernardes

Promotora de Justiça em Substituição

Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal - Estância

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA Nº 05/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através da Promotora de Justiça que ao final subscreve, no uso de suas atribuições legais, como Curadora dos Direitos da Relevância Pública, com fundamento nos arts. 127 e 129, II, III, e VI, da Constituição Federal, art. 118, II, III e V, da Constituição Estadual, arts. 25, IV e 26, I e II, da Lei nº 8.625/1993, art. 4º, II, III e VI, da Lei Complementar Estadual nº 02/90 e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a instauração do procedimento administrativo nº 45.18.01.0037, no qual figura como Reclamante o Conselho Brasileiro de Oftalmologia - CBO, cujo objeto é averiguar possível exercício ilegal da profissão de optometrista na cidade de Estância e a realização de vendas casadas no âmbito das óticas desta urbe, que, em tese, podem configurar crimes contra a relação de consumo;
RESOLVE

CONVERTER O PROCEDIMENTO EM INQUÉRITO CIVIL, determinando:

I - Seja autuada e registrada a presente Portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso do servidor ADALBERTO MENDES DE OLIVEIRA NETO, que atuará como Secretário neste Inquérito Civil;

III - Seja encaminhada, via e-mail, cópia da presente Portaria à Coordenadoria-Geral e ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 15, §1º, da Resolução n.º 008/2015 - CPJ;

IV - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público de Sergipe mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico;

V - Diante do teor do Ofício n.º 1508/2018, acostado às fls. 116, determino que seja oficiada a Delegacia Regional de Polícia de Estância, com o envio de cópia integral dos autos do presente Inquérito Civil, para possibilitar que a Autoridade Policial possa proceder a apuração, a investigação e a elucidação do crime, em tese, de exercício ilegal da profissão de medicina, por parte dos optometristas em Estância, sendo fixado novo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento da requisição ministerial de instauração de Inquérito Policial, formalizada através do Ofício n.º 355/2018 de fls. 111.

Estância/SE, em 15 de janeiro de 2019.

MÔNICA MARIA HARDMAN DANTAS BERNARDES

Promotora de Justiça em Substituição

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0078

Noticiante: CREAS Simão Dias

Noticiado: Paulo Rogério Chagas Menezes

R.h.

Diante do acordo celebrado entre Paulo Rogério Chagas Menezes e seus tios Sebastião Chagas de Menezes e Aldenora da Costa Santos, intermediado pelo CREAS (fls.17/18), tendo o referido órgão informado que continuará acompanhando o caso, determino o ARQUIVAMETNO SUMÁRIO da presente notícia de fato. Expeça-se as notificações de arquivamento necessárias.

Simão Dias/SE, 04 de dezembro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0088

Noticiante: Adênia Taise Carregosa dos Santos

Noticiado: Bruno Ribeiro de Carvalho

R.h.

Diante dos fatos relatados no termo de declaração, determino o ARQUIVAMETNO SUMÁRIO da presente notícia de fato, encaminhando cópia do presente procedimento para a Delegacia de Simão Dias/Se, a fim de que tome conhecimento e adote as providências cabíveis, instaurando o competente Inquérito Policial. Expeça-se Ofício para Delegado de Simão Dias.

Simão Dias/SE, 18 de dezembro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0081

Noticiante: Joselice de Jesus Silva

Noticiado: Deso

R.h.

Diante do ofício de fls. retro, oriundo da DESO, que informa as providências adotadas para regularizar o abastecimento de água na residência da noticiante, neste Município. Assim, determino o ARQUIVAMETNO SUMÁRIO da presente notícia de fato, expeça-se as notificações de arquivamento necessárias.

Simão Dias/SE, 08 de janeiro de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

PROEJ n.º 09.18.01.0069

Noticiante: Disque 100

Noticiado: Antônio

DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

O Promotor de Justiça da 1º Promotoria de Justiça da Comarca de Simão Dias/SE, no uso de suas atribuições e com respaldo no art. 9º e seus parágrafos, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, resolve arquivar sumariamente, pelos fundamentos a seguir delineados.

A presente notícia de fato foi incluída no sistema PROEJ, sob o n.º 09.18.01.0069, constando ali todos os atos praticados para apurar suposta prática de negligência, agressão psicológica, financeira, praticada pelo Sr. Antônio Lino, em face da sua genitora, a idosa Raimunda Maria de Jesus, de 87 (oitenta e sete) anos, conforme relatado na Denúncia do Disque 100 (Protocolo de denúncia n.º 1033416).

À fls.02/03, consta a denúncia do Disque 100.

Às fls.10/14, consta relatório do CREAS.

Eis o breve relato, assim decido.

Compulsando os autos, observa-se que, conforme consta no relatório do CREAS, as denúncias relativas a suposta prática de negligência, agressão psicológica, financeira, praticada pelo Sr. Antônio Lino, em face da sua genitora, a idosa Raimunda Maria de Jesus, de 87 (oitenta e sete) anos, não foram constatadas em nenhum momento, tendo a equipe do CREAS observado a limpeza e a organização da casa, bem como as perfeitas condições de higiene da idosa.

Todavia, tendo em vista a gravidade das denúncias, o CREAS continuará acompanhando o caso.

Ante o exposto, tendo em vista a improcedência das denúnicas relatadas no Disque 100, determino o arquivamento sumário da presente notícia de fato.

Expeça-se as notificações de arquivamento.

Simão Dias/Se, 06 de dezembro de 2018.

RICARDO SOBRAL SOUSA

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.19.01.0001

Noticiante: Ana Cláudia Rodrigues Santana

Noticiado: Thiago da Silva Nascimento

R.h.

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir das declarações da noticiante que solicita as providências cabíveis quanto a suposta irreguralidade cometida pelo advogado Dr. Thiago da Silva Nascimento.

Compulsando os autos, verifico que a presente matéria possui cunho de direito individual, tendo em vista que se trata de questão patrimonial relativa ao pagamento de honorários advocatícios, que foge a alçada desse Órgão Ministerial.

Assim, determino o ARQUIVAMETNO SUMÁRIO da presente notícia de fato, ante a ausência de aribuição desse Órgão Ministerial. Todavia, expeça-se ofício para OAB/SE para que tome conhecimento e adote as providências cabíveis quanto a conduta do advogado em questão.

Expeça-se as notificações de arquivamento necessárias.

Publique-se.

Simão Dias/SE, 08 de janeiro de 2019.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0087

Noticiante: Etevaldo Gama de Santana

Noticiado: Município de Simão Dias

R.h.

Trata-se de notícia de fato instaurada a partir das declarações do noticiante que narra a omissão do Município de Simão Dias/Se, que não convocou o declarante para o cargo de vigilante, mesmo tendo sido aprovado em 1º lugar no processo de seleção.

Compulsando os autos, verifico que a presente matéria possui cunho de direito individual que enseja o manejo de Mandado de Segurança, visto que o pretenso direito do noticiante é de caráter indivual, falecendo portanto atribuição desse Órgão Ministerial.

Assim, determino o ARQUIVAMETNO SUMÁRIO da presente notícia de fato, ante a ausência de aribuição do desse Órgão Ministerial.

Expeça-se as notificações de arquivamento necessárias.

Publique-se.

Simão Dias/SE, 12 de dezembro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0086

Noticiante: Gerson Alves Santana

Noticiado: João Pereira de Matos

R.h.

Diante dos fatos relatados no termo de declaração, determino o ARQUIVAMETNO SUMÁRIO da presente notícia de fato, encaminhando cópia do presente procedimento para a Delegacia de Simão Dias/Se, a fim de que tome conhecimento e adote as providências cabíveis. Expeça-se Ofício para Delegado de Simão Dias.

Simão Dias/SE, 12 de dezembro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

1ª Promotoria de Justiça - Simão Dias

Decisão de arquivamento

DESPACHO DE ARQUIVAMENTO

Notícia de Fato de n.º 09.18.01.0085

Noticiante: Ministério Público

Noticiado: Madeiras Boas Novas LTDA

R.h.

Diante dos fatos relatados no ofício de nº 721/2018/SUPES-SE-IBAMA, que dão conta de suposto crime ambiental, determino o ARQUIVAMETNO SUMÁRIO da presente notícia de fato, encaminhando cópia do presente procedimento para a Delegacia de Simão Dias/Se, a fim de que tome conhecimento e adote as providências cabíveis para apurar o suposto delito, instaurando o competente instrumento investugatório. Expeça-se Ofício para Delegado de Simão Dias.

Simão Dias/SE, 05 de dezembro de 2018.

Ricardo Sobral Sousa

Promotor de Justiça

---

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

---

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

Diretoria de Recursos Humanos

Extratos de Convênio e Contratos de Estagiários

EXTRATO DO DEMONSTRATIVO / TERMO CONTRATUAL DE ESTAGIÁRIOS PGJ/MP

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Bolsa Complementar Educacional.

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça.

CONTRATADO	VIGÊNCIA	VALOR
Andreza Oliveira Matos	14/01/2019 a 13/01/2020	724,00
Camilla Santa Rosa Machado Gois Silva	14/01/2019 a 13/01/2020	724,00

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Complementação Educacional através da concessão de estágio remunerado na PGJ/MP.

ATIVIDADE: 2101

FONTE: 000

ELEMENTO DE DESPESA: 339036

DATA DA ASSINATURA: 16/01/2019

EDUARDO BARRETO D'AVILA FONTES

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Diretoria Administrativa

Extratos dos Contratos

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 01/2019

NATUREZA JURÍDICA: Contrato de Prestação de Serviço

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Sergipe

CNPJ : 13.168.687/0001-10

CONTRATADO: Oficina de Projetos Ltda - EPP.

CNPJ : 32.710.477/0001-57

OBJETO : Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, na subestação de energia no Edifício da Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe, conforme especificações constantes no Anexo I Termo de Referência da Tomada de Preços nº 02/2018 e Proposta da CONTRATADA.

PROCESSO/ORIGEM: Tomada de Preços nº 02/2018

VIGÊNCIA: De 08/01/2019 a 08/01/2020

VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS: R$ 84.000,00 (oitenta e quatros mil reais).

VALOR ANUAL ESTIMADO PARA FORNECIMENTO PEÇAS: R$ 70.000,00 (setenta mil reais)

PROJETO/ATIVIDADE: 0034

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.00

FONTE: 101

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2019.

Léa Gomes de Andrade

Diretora Administrativa

Em exercício